



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

**PRIMEIRA REUNIÃO**  
**ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE PORTEL,**  
**REALIZADA NO DIA QUATRO DE**  
**JANEIRO DO ANO DOIS MIL E**  
**DEZASSETE**

-----Aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezassete horas e dez minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DATADO DE VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS, REFERENTE À APROVAÇÃO DA 16.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 15.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO 2016** -----

-----Foi presente o despacho do Sr. Presidente com o seguinte teor: -----

-----“No uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação da 16ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 15ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2016, no valor total de 43.350,00 €. -----

-----À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação deste despacho.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 15ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2016, no valor total de 43.350,00 € (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta euros).** -----

-----**II – CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO** -----

-----Foi presente Informação Interna da chefe da DAF, com o seguinte teor:-----

-----“Preceitua o n.º 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro que, em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis. -----

-----Cada um destes fundos tem que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas. -----

-----Assim sendo, proponho, à semelhança dos anos anteriores, a constituição de um fundo de maneiio para o corrente ano no montante total de 500,00€ (quinhentos euros), sob a responsabilidade da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Maria Rosa Garcia Cavaco, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais: 100,00€ (01.02/02.01.21 - Outros bens); 50,00€ (03/02.01.02.02 - Combustíveis - gasóleo); 300,00€ (02/02.02.25 - Outros serviços); 50,00€ (02/02.02.09 - Comunicações).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de Fundos de Maneio, com vista ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, designadamente:** -----

-----**Chefe de Divisão Administrativa e Financeira – Maria Rosa Garcia Cavaco, no valor de 500,00 €, com dotação nas seguintes rubricas orçamentais: 100,00€ (01.02/02.01.21 - Outros bens); 50,00€ (03/02.01.02.02 - Combustíveis - gasóleo); 300,00€ (02/02.02.25 - Outros serviços); 50,00€ (02/02.02.09 - Comunicações).** -----

-----**III – LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, N.º 10, PORTEL - REQUERIDA POR DOMINGOS JOSÉ DO NASCIMENTO - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à legalização de obras ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da Câmara Municipal em reunião de 17/08/2016. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício, concedida ao requerente Domingos José do Nascimento.** -----

-----**IV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERIDA POR JOHN DAVID RODGERS** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por John David Rodgers, com o seguinte teor: -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído: -----

-----Redes de Águas e Esgotos: Deverá ser solicitado no final da obra e para a obtenção das licenças finais, as respetivas telas finais.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente John David Rodgers.** -----

-----**V – LICENÇA - ALTERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - PRÉDIO RÚSTICO “HERDADE DA GIRALDA” (ARTIGO RÚSTICO N.º 3, SECÇÃO F), S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO - REQUERIDA POR MÁRIO OLIVEIRA RAPOSO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do prédio, proceder a alterações ao licenciamento da construção de uma edificação destinada a habitação no prédio rústico denominado “Herdade da Giralda”, artigo rústico n.º 3 da secção F, matriz predial urbana sob o art.º 157, união das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 410. -----

-----A licença foi deferida por deliberação final camarária de 02/12/2015, com a aprovação dos projetos das especialidades, comunicada ao requerente por ofício n.º 2282 de 18/12/2015. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de montado de sobre e azinho. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)

-----Plano especial de ordenamento do território – Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito, Resolução de Conselho de Ministros n.º 151/98 de 26 de Dezembro. -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----As alterações ao projeto aprovado e licenciado agora propostas, implicam a ampliação da edificação em 32 m<sup>2</sup>, destinados à construção de mais um quarto e instalação sanitária. De igual forma, ao nível das fachadas, vãos e cobertura, o projeto é todo reformulado, promovendo uma alteração na linguagem arquitetónica, de carácter mais tradicional e regional para uma

linguagem contemporânea, de linhas retas, sem molduras ou socos e com uma cobertura plana em terraço. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção. -----

-----Índice máximo de construção – 0,006. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 79,45 há. -----

-----Área de construção existente (habitação) - Artigo urbano 157 – 120 m2. ----

-----Área de construção proposta – 370,56 m2. -----

-----Área total de construção – 490,56 m2 (370,56 + 120) a que corresponde um índice de 0,0006. -----

-----Cércea – 4,00 m, 1 piso. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alterações à licença para obras de construção de uma edificação destinada a habitação reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de alterações à licença para obras de construção de uma edificação destinada a habitação, ao requerente Mário Oliveira Raposo. ---**

-----**VI - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AZEITEIRA, CASTELO E SARAMAGA” E “À HERDADE DO CASTELO”, FREGUESIA DE VERA CRUZ, REQUERIDA POR FOZ2MG, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Director Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de montado de sobro e azinho, Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, no extremo nordeste, como Espaços Naturais (Planta de Ordenamento – elemento anexo), integralmente condicionado pelas disposições do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional \_ REN – Áreas com riscos de erosão e, a este, também por Cabeceiras das linhas de água (Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----A requerente formula o presente pedido para instrução de processo de registo de exercício de atividade pecuária em exploração com capacidade inferior ou igual a 15 cabeças normais, pretendendo obter comprovativo de que nada obsta à instalação e funcionamento dessa atividade no prédio denominado “Herdade da Azeiteira, Castelo e Saramaga” e “À Herdade do Castelo”, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 1 e 2, Secção G – G1 , descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 155/19910529, freguesia de Vera Cruz, com a área total de 636,925 ha. Este prédio rústico integra as matrizes urbanas n.º 265, 300 e 337. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação

do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Os Espaços Naturais, tal como caracterizados no artigo 29.º do regulamento do PDM, são definidos pelas áreas da REN e, entre outras, pela área de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel. O artigo 31.º do referido regulamento, não prevê a edificabilidade de edifícios destinados a pecuária. -----

-----O teor dos artigos 14.º e 12.º do regulamento do PDM, interdita o desenvolvimento de ações que venham a promover a erosão do solo e a aceleração do escoamento superficial das águas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN \_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----O desenvolvimento da atividade pecuária em exploração com capacidade inferior ou igual a 15 cabeças normais, na área com as coordenadas (centroide WGS84) latitude 38215746 e longitude – 7.658789, não é incompatível com as disposições constantes no instrumento de gestão do território aplicável, Plano Diretor Municipal, desde que acautelada a perenidade do recurso “solo”. -----

-----Qualquer intenção de execução de edificação deve ser objeto de pedido de informação prévia e/ou de licenciamento, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril), e no determinado no regime jurídico da REN.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente.** -----

**-----VII – PEDIDO DE DELIMITAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO LIGEIRO, PRÓXIMO AO EDIFÍCIO**

**PRESENTE NA RUA DE ÉVORA, N.º 39A, PORTEL, APRESENTADO POR JOSÉ DOS REIS SAMEIRO AMARAL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O requerente vem solicitar a “autorização de ocupação de via pública para estacionamento a fim de facilitar as suas deslocações”, isto é, delimitação de um lugar de estacionamento para veículo ligeiro afeto ao transporte de pessoa com mobilidade condicionada, próximo ao edifício onde reside, situado na Rua de Évora, n.º 39 A, Portel. -----

-----A apresentação deste pedido tem como fundamento a dificuldade comprovada de José dos Reis Sameiro Amaral em se deslocar na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação. -----

-----O pedido é instruído com cópia de atestado médico de incapacidade multiuso, no qual é atestado que o requerente é portador de deficiência que confere uma incapacidade permanente global de setenta por cento. -----

-----Após análise aos elementos que constituem o pedido, e ponderação sobre a dimensão das vias confinantes com a residência do requerente, bem como sobre a intensidade do trânsito que aí circula, solicitei à Guarda Nacional Republicana – GNR a emissão de parecer sobre a proposta de delimitar um lugar de estacionamento na Rua de Santa Catarina, de acordo com planta anexa (elemento anexo). -----

-----Considerando o teor do parecer concordante emitido por essa entidade (elemento anexo), proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a definição de um lugar de estacionamento para pessoas com necessidades especiais na Rua de Santa Catarina, junto ao alçado lateral do edifício onde reside o requerente. O lugar de estacionamento deve ser marcado com as dimensões de 5,00 m x 2,00 m, afastado 5,00 m da esquina do edifício. -----

-----Este lugar deverá ser marcado no pavimento (tinta branca refletora) e identificado com sinal vertical. Este sinal vertical será constituído pelo sinal de informação “H1a – estacionamento autorizado” e pelo painel adicional “11- d – painel indicador de veículos a que se aplica a regulamentação”, isto é, informa que a indicação constante no sinal apenas se aplica aos veículos portadores de dístico de deficiente, conforme previsto nos artigos 34.º e 46.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito publicado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto (elemento anexo). -----

-----O cartão de estacionamento para pessoa com deficiência condicionada na sua mobilidade, deve ser colocado junto ao pára-brisas dianteiro do veículo, conforme indicado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de delimitação de um lugar de estacionamento para veículo ligeiro, próximo ao edifício presente na Rua de Évora, n.º 39 A, Portel, do requerente José dos Reis Sameiro Amaral.** -----

-----**VIII – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de cedência de exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

**-----IX - PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELO CONCELHO DE PORTEL, DA "35.ª VOLTA AO ALENTEJO" - 2.ª ETAPA MONFORTE/PORTEL -----**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à passagem pelo concelho de Portel, da "35.ª Volta ao Alentejo - 2.ª Etapa Monforte/Portel", organizada pela empresa Podium Events, S.A. e que irá realizar-se de 22 a 26 de fevereiro de 2017, não havendo inconveniente à passagem nos percursos da sua jurisdição. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar a transferência de verbas para a CIMAC no montante de ....€ para participação das despesas com a "35.ª Volta ao Alentejo - 2.ª Etapa Monforte/Portel". -----

**-----X – VOTO DE PESAR -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, um voto de pesar pelo falecimento de Francisco de Jesus Zarco Vinagre, por proposta conjunta da Câmara, devendo ser dado conhecimento à família. -----

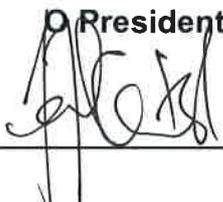
**-----XI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----**

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

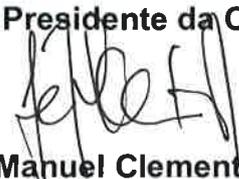
María Rosa Garcia Cavaco  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 01/02/2017

O Presidente da Câmara,

  
- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -